



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, para determinar a criação de banco de dados de âmbito nacional que permita a consulta pública de informações sobre veículos roubados, furtados e recuperados.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, para determinar a criação de banco de dados de âmbito nacional que permita a consulta pública de informações sobre veículos roubados, furtados e recuperados.



SF/19554.46753-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, para determinar a criação de banco de dados de âmbito nacional que permita a consulta pública de informações sobre veículos roubados, furtados e recuperados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 121, de 9 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A A União manterá banco de dados de âmbito nacional que permita a consulta pública de informações sobre veículos roubados, furtados e recuperados.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal serão responsáveis pela inserção das informações no banco de dados de que trata o *caput*.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Quem já teve carro ou moto roubado ou furtado sabe que é necessário ligar para todos os municípios vizinhos para verificar se seu veículo está lá.

Se o veículo estiver em outro Estado ou em um município mais afastado, a chance de localização é mínima.

Este projeto de lei propõe a criação de um banco de dados de âmbito nacional que permita a consulta pública de informações sobre veículos roubados, furtados e recuperados, a ser obrigatoriamente alimentado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública já disponibiliza o aplicativo Sinesp Cidadão, que possibilita a consulta de veículos, mas as polícias estaduais não são obrigadas a alimentá-lo.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/19554.46753-27

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 121, de 9 de Fevereiro de 2006 - LCP-121-2006-02-09 - 121/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;121>